



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
– ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

EMENTA: Institui o Programa "Vereador Mirim" no âmbito do Município de Mirai, com o objetivo de promover a educação política, o exercício da cidadania e o aprendizado do processo legislativo entre jovens, e dá outras providências.

A VEREADORA **ISABEL CRISTINA COELHO MILANI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

I – DO PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mirai, o Programa "Vereador Mirim", com o objetivo de promover o aprendizado do processo legislativo, o exercício da cidadania e a educação política entre estudantes das redes pública e privada de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa Vereador Mirim:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTOCOLO Nº 207
DATA 24 / 04 / 2026

Isabel Milani



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

I – Proporcionar aos estudantes o conhecimento prático sobre a organização do Poder Legislativo Municipal;

II – Estimular a participação democrática e o exercício crítico da cidadania;

III – Fomentar a elaboração de projetos de lei e proposições voltadas ao interesse da juventude e da comunidade;

IV – Promover a integração entre as instituições de ensino e o Poder Legislativo.

Art. 3º O Programa Vereador Mirim será realizado anualmente, mediante ciclo de atividades que compreenderá:

I – Período de inscrições e seleção de participantes;

II – Capacitação teórica sobre o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;

III – Período de sessões simuladas, com a participação de vereadores mirins na elaboração de propostas e votações;

IV – Evento de encerramento com a entrega de certificados.

Art. 4º Para a participação no programa, os estudantes deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino reconhecida;

II – Ter idade mínima de 14 anos e máxima de 17 anos;

III – Apresentar documento de matrícula e autorização dos pais ou responsáveis legais.

Leopoldino



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Art. 5º A seleção dos participantes ocorrerá de forma transparente, podendo ser realizada por meio de critérios de mérito escolar, sorteio ou processos de seleção definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 6º A organização e execução das atividades do Programa Vereador Mirim ficarão a cargo de uma Comissão Especial, designada pela Presidência da Câmara Municipal, composta por servidores da Casa e representantes da área de educação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo e o Legislativo Municipal poderão firmar convênios com as instituições de ensino para o apoio logístico e pedagógico às atividades do programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Subscrevi

Mirai/MG, 15 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

II – DA JUSTIFICATIVA

A formação de cidadãos conscientes e participativos é um dos pilares fundamentais de uma democracia sólida e de um desenvolvimento social sustentável. O presente Projeto de Lei tem como premissa central a necessidade de aproximar a juventude da gestão pública, permitindo que os jovens estudantes compreendam, na prática, o funcionamento do Poder Legislativo Municipal e a importância da representatividade política.

Ao instituir o programa "Vereador Mirim", este Município de Mirai assume o compromisso de fomentar a educação para a cidadania desde cedo. Não se trata apenas de um exercício simulado, mas de uma ferramenta pedagógica poderosa que estimula o pensamento crítico, a capacidade de debate, a argumentação lógica e o respeito às divergências de opinião, competências essenciais para a vida em sociedade.

A participação de jovens no processo de simulação legislativa auxilia no combate à apatia política e no fortalecimento do sentimento de pertencimento à comunidade local. Quando o jovem compreende como as leis são criadas e como os recursos públicos são discutidos, ele passa a enxergar a política não como algo distante ou inacessível, mas como um instrumento de transformação da sua própria realidade.

Ademais, o programa promove a integração entre a escola e a Câmara Municipal, transformando o Legislativo em um espaço de aprendizado dinâmico e vivo. A simulação permite que os alunos desenvolvam habilidades de liderança e de redação técnica, preparando-os para futuros desafios acadêmicos e profissionais, além de despertar vocações para o serviço público de qualidade.

A implementação deste projeto está em total consonância com os princípios da educação previstos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que preconizam a formação integral do indivíduo e o preparo para o exercício da cidadania. É um investimento no capital social e intelectual do nosso município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Dessa forma, a proposição busca criar um ambiente de aprendizado prático, onde os participantes possam propor soluções para problemas locais, exercitando a empatia e a responsabilidade social. O projeto é, em essência, uma semente de democracia que plantamos hoje para colhermos amanhã cidadãos mais engajados e conscientes de seus deveres e direitos.

Diante da relevância social, educacional e política da matéria aqui exposta, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto, que trará benefícios imensuráveis para a formação das futuras gerações de Mirai.

Mirai/MG, 15 de abril de 2026.


ISABEL CRISTINA COELHO MILANI CAMARA
Vereadora